



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM

REF.: _____ Nº _____-000/0000-SELIC/PMM

CONTRATO DE

Nº: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através do (a) _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na _____ nº _____ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: _____-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____ nº _____ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____.

CONTRATADO: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na _____ nº _____ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: _____-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____ nº _____ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____.

LOCAL: Lavrado e assinado aos ____ de _____ de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Melgaço, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de _____, realizado através de processo de _____, com fundamento no _____, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AS OBRAS DE CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO E. M. F. SÃO SEBASTIÃO, NO RIO CAIXUANÁ - FLONA CAIXUANÁ, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato é oriundo de Licitação realizada na modalidade _____ nº _____ -SELIC/PMM e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, HOMOLOGADO pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Melgaço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ (_____), e será pago em cronograma de medições após a publicação na imprensa oficial do município.
- 3.2** As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues junto a Contratante. Todas as medições devem ser acompanhadas de laudo do Engenheiro fiscal da CONTRATANTE, sem o qual não se efetuará o pagamento.
- 3.3** O pagamento da medição será em duas parcelas, a primeira com 40% (quarenta por cento) dos serviços realizados conforme laudo e a última com 100% (cem por cento) dos serviços realizados na obra.
- 3.4** Quando o prazo de execução for até 30 (trinta) dias o pagamento será em uma única medição, a ser solicitada no máximo no último dia de expiração do prazo de execução da obra.
- 3.5** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- 3.5.1** Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- 3.5.2** Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- 3.5.3** Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir

do recolhimento destes encargos.

- 3.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.
- 3.7 O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.
- 3.8 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, após devidamente certificados pela fiscalização do Engenheiro da CONTRATANTE, ficando a mesma responsável em verificar o recolhimento de todos os encargos atinentes às medições, sem tal comprovação não pode ser efetuado o pagamento.
- 3.9 Em hipótese nenhuma a última parcela deverá ser paga sem a emissão de laudo técnico fornecido pelo Engenheiro representante da CONTRATANTE, ou designado por esta, desde que não seja o Engenheiro responsável pela obra ou que tenha vínculo com a Firma Contratada.
- 3.10 O prazo de pagamento das faturas única ou parceladas, conforme o caso, será de até o 10º (décimo) dia útil após laudo técnico de aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE das parcelas.
- 3.11 A solicitação de liberação da última parcela deverá ocorrer, no máximo no último dia de expiração do prazo de execução da obra, sob pena de receber o referido pagamento com atraso sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA CAUÇÃO

- 4.1 Em qualquer desembolso contratual, o órgão efetuará retenção de 5% (cinco por cento) sobre o montante da obra/serviço a ser realizada.
- 4.2 Os valores das retenções serão devolvidos a CONTRATADA, após o Termo de Recebimento Definitivo da obra, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do referido termo, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste termo estender-se-á da data de sua assinatura e publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, até seis meses após a entrega da obra, se esta ocorrer sem atraso algum, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

- 8.1 A CONTRATANTE somente poderá receber a obra/serviço da CONTRATADA, quando da apresentação de documento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO que deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Engenheiro Fiscal, pelas partes, emitindo para tal um Certificado de Aceitação da Obra/Serviço da CONTRATADA. Sendo que tal TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO será emitido em até 30 (trinta) dias contados da medição final, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a legislação nacional vigente.
- 8.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.
- 8.3 A CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do Certificado de Aceitação da Obra, ou seja, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇOS pode acionar a CONTRATADA com relação a defeitos decorrentes dos serviços realizados.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A obra será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (Nome do engenheiro: _____ - CREA. N° _____ - CPF N° _____), ficando o (a) responsável autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE, em matéria de serviço.
- 9.2 As despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos a taxas, impostos e danos eventuais e terceiros, que venham incidir, provenientes de ocorrências verificadas na obra, ou qualquer multa sobre os serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.3 Toda comunicação entre as partes contratantes só terá validade por escrito. A notificação só se tornará efetiva, após seu recebimento.
- 9.4 Toda e qualquer ocorrência, instrução e comunicação a partir do início das obras deverá ser registrada no Diário de Obra, a ser mantido na escola, em local acessível às partes, até o encerramento da Contrato.

22

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Compete ao **CONTRATANTE**:
- 10.1.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estipulada na Cláusula Segunda;
- 10.1.2 Fazer vistoria nos serviços ora contratados, através de pessoas por ela indicadas e com comunicação prévia a CONTRATADA;
- 10.1.3 Liberar a caução 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da última parcela, se a obra não apresentar problemas;
- 10.1.4 Pagar os serviços impugnados somente depois de refeitos pela CONTRATADA;
- 10.1.5 Expedir laudo técnico de cada parcela, onde expresse com clareza o percentual dos serviços realizados.
- 10.2 Compete à **CONTRATADA**:
- 10.2.1 Executar e entregar a obra, de acordo com as especificações contidas na proposta e no objeto desta Contrato, dentro do prazo estabelecido;
- 10.2.2 Fornecer os equipamentos e serviços necessários e adequados para a execução da obra;
- 10.2.3 Refazer os serviços que foram impugnados pela Fiscalização, sem despesa alguma para a CONTRATANTE;
- 10.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao Patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros, quando em decorrência das atividades previstas nesta Contrato;
- 10.2.5 Responsabilizar-se pela vigilância do prédio, objeto desta Contrato, durante o período da execução da obra;
- 10.2.6 Providenciar de imediato o afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer servidor ou preposto sem que não lhe mereça confiança, impedir o acompanhamento dos serviços ou que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 10.2.7 Fornecer a CONTRATANTE, declaração do responsável Técnico pela obra;
- 10.2.8 Registrar a obra junto ao INSS, assim como junto ao CREA e ao seu término proceder às respectivas baixas, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" da Obra/Serviço correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 10.2.9 Identificar a obrigatoriedade e providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra junto à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, se a outra parte causar uma quebra fundamental da Contrato que a prive dos benefícios deste termo;
- 11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir a Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3 Rescindido o Contrato, a CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** O acompanhamento físico da obra/serviço será realizado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, conforme projeto básico.
- 12.2** A fiscalização deve verificar o trabalho da CONTRATADA e notificá-la de qualquer defeito que encontrar. Essa verificação não afeta as responsabilidades da CONTRATADA e nem as responsabilidades técnicas do Engenheiro da CONTRATADA que é responsável pela obra/serviço, devendo a CONTRATADA corrigir o defeito dentro do prazo definido pela CONTRATANTE;
- 12.3** A fiscalização deve atestar que todos os defeitos foram corrigidos, isto quando todos os defeitos conhecidos tiverem sido reparados.

23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1** Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções que se seguem, conforme o caso.
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor residual do Contrato, no caso de atraso até 30 (trinta) dias, na execução do serviço;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
 - e) O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração Pública, por ocasião da liberação da(s) parcela(s), momento em que a CONTRATANTE comunicará a ocorrência à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

- 9.1** Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Convite, registrada sob nº TP-003/2019/SELIC-PMM, cujos atos encontram-se no Processo nº 2019.1101.1605/SELIC-MM)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1** O presente contrato será em tudo regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1** Fica eleito o foro da cidade de Melgaço-PA, para conhecer as questões relacionadas ao presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, após lido e considerado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, ___ de _____ de 2019.



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Educação



CONTRATANTE
Representante
Cargo na Contratante

CONTRATADA
Representante
Cargo na Contratada

Testemunhas:

1)Nome:
CPF: 000.000.000-00

2)Nome:
CPF: 000.000.000-00

24

